



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Ofício nº 028/2026 – CAL

Brasília, 13 de agosto de 2026.

**A Sua Excelência o Senhor
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

Presidente da República

Palácio do Planalto

Brasília – DF

Assunto: Pedido de veto ao Projeto de Lei nº 429, de 2024 (nº anterior PL nº 5.827/2013) – custas processuais na Justiça Federal e garantia de acesso à Justiça.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB, juntamente com os 27 **CONSELHOS SECCIONAIS**, no exercício de suas atribuições constitucionais de defesa da Constituição e da adequada administração da Justiça, vem, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência o **VETO** ao Projeto de Lei nº 429, de 2024, que reformula o regime de custas da Justiça Federal, cria o Fundo Especial da Justiça Federal – FEJUFE e revoga a Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996.

A Ordem reconhece a legitimidade de atualizar os valores das custas e de modernizar o Poder Judiciário. Preocupa, contudo, a dimensão da elevação aprovada: nas ações cíveis em geral, percentuais que podem alcançar 3% do valor da causa – ante 1% no regime vigente, com teto que pode atingir R\$ 107.332,80 e atualização anual pelo IPCA, mecanismo que tende a perpetuar e ampliar o encargo ao longo do tempo.

Antes mesmo do mérito, entretanto, impõe-se registrar preocupação com o modo como se concluiu a deliberação. O Senado Federal aprovou, em regime de urgência, na sessão de 11 de agosto de 2026, substitutivo (Emenda nº 22) que reescreveu integralmente o regime de custas e devolveu a matéria à Câmara dos Deputados. Recebido o texto em 12 de agosto de 2026, a Câmara, na mesma data, designou relator, afastou requerimento de retirada de pauta, colheu em Plenário o parecer das Comissões de Administração e Serviço Público, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, aprovou o substitutivo e a redação final e remeteu a proposição à sanção.

Uma reforma estrutural, em tramitação desde 2013, teve, assim, sua fase mais decisiva – a revisão de um substitutivo que redesenhou por inteiro o sistema de custas da Justiça Federal – resolvida em cerca de vinte e quatro horas, sob regime de urgência (art. 155 do RICD), sem a efetiva deliberação de mérito nas comissões competentes e sem o debate público que alteração dessa



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

magnitude reclama. Não se questiona a regularidade formal do rito. O que respeitosamente se pondera é que alterações estruturais no acesso à Justiça precisam, necessariamente, dialogar com a advocacia.

A Constituição, em seu art. 133, declara o advogado indispensável à administração da Justiça, e é a advocacia que traduz, perante o Poder Judiciário, as necessidades concretas do cidadão. Uma reforma que redefina o custo de ingresso em juízo para milhões de brasileiros não deveria ser concluída sem a oitiva da classe que representa, cotidianamente, aqueles que buscam a tutela jurisdicional. A celeridade da deliberação, nesse ponto, suprimiu justamente o espaço de diálogo institucional que confere legitimidade e prudência a mudanças dessa natureza.

A questão é sensível porque toca o núcleo do direito fundamental de acesso à Justiça. O art. 5º, XXXV, da Constituição assegura acesso real, efetivo e economicamente viável à jurisdição, e não apenas a ausência de vedação formal ao ingresso em juízo – obstáculos financeiros excessivos podem produzir, na prática, resultado equivalente à própria exclusão da tutela jurisdicional. Entre o beneficiário da gratuidade (art. 5º, LXXIV) e quem detém ampla capacidade econômica situa-se vasta parcela da população – trabalhadores, aposentados, profissionais liberais, microempreendedores e famílias de renda intermediária – que não preenche os critérios da gratuidade integral, mas tampouco dispõe de liquidez para antecipar custas de milhares ou dezenas de milhares de reais. É sobre ela que o novo regime incidirá com maior severidade.

Não por outra razão a Súmula nº 667 do Supremo Tribunal Federal reconhece a relação direta entre o regime de custas e a garantia de acesso à jurisdição, admitindo o valor da causa como parâmetro apenas quando preservados a razoabilidade, a proporcionalidade e a correspondência com o custo da atividade estatal.

Diante do exposto, o Conselho Federal da OAB e os 27 Conselhos Seccionais solicitam a Vossa Excelência o **VETO INTEGRAL** ao Projeto de Lei nº 429, de 2024. Subsidiariamente, caso não acolhido o veto integral, requer-se o **veto parcial** dos dispositivos que majoram os percentuais, fixam os elevados valores máximos e instituem a atualização anual, de modo que o Congresso Nacional possa rediscutir a matéria em diálogo com a advocacia e com a sociedade, estabelecendo parâmetros compatíveis com a proporcionalidade, a razoabilidade e o amplo acesso à jurisdição.

A advocacia brasileira permanece à disposição para contribuir na construção de solução que atualize responsavelmente o sistema de custas, sem transferir ao jurisdicionado ônus capaz de comprometer o exercício de direitos fundamentais.

Certos da elevada atenção de Vossa Excelência à matéria e de seu compromisso com a preservação das garantias constitucionais, renovamos protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

Renovando os protestos de elevada estima e consideração, colocamo-nos



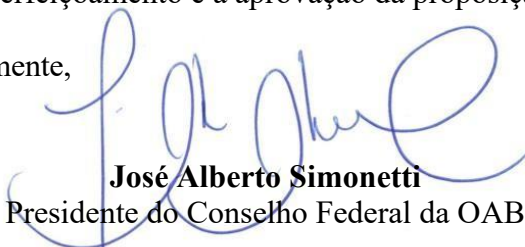
Ordem dos Advogados do Brasil

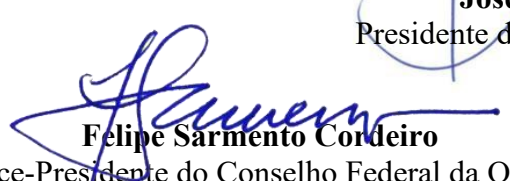
Conselho Federal

Brasília - D. F.

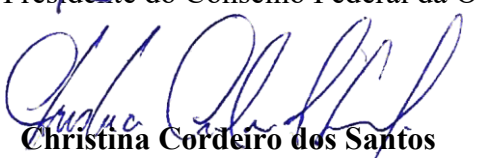
à disposição para contribuir com os debates e fornecer os subsídios técnicos que se fizerem necessários ao aperfeiçoamento e à aprovação da proposição.

Atenciosamente,

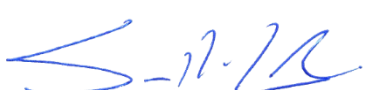

José Alberto Simonetti
Presidente do Conselho Federal da OAB


Felipe Sarmento Cordeiro
Vice-Presidente do Conselho Federal da OAB

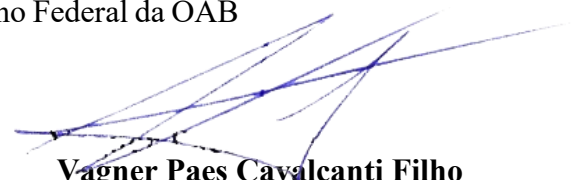

Roseline Rabelo de Jesus Moraes
Secretária-Geral do Conselho Federal da OAB


Christina Cordeiro dos Santos
Secretária-Geral Adjunta do Conselho Federal da OAB

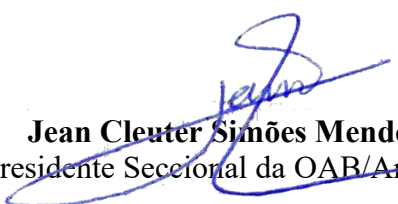

Délio Lins e Silva Junior
Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal da OAB

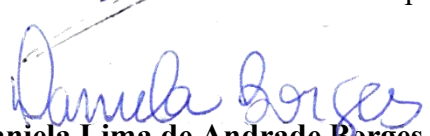

Sérgio Leonardo
Procurador- Geral do Conselho Federal da OAB

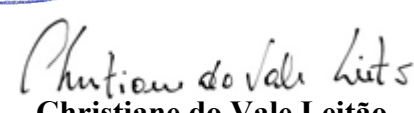

Rodrigo Aiache Cordeiro
Presidente Seccional da OAB/Acre

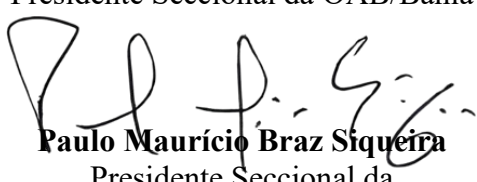

Vagner Paes Cavalcanti Filho
Presidente Seccional da OAB/Alagoas


Israel Gonçalves da Graça
Presidente Seccional da OAB/Amapá


Jean Cleuter Simões Mendonça
Presidente Seccional da OAB/Amazonas


Daniela Lima de Andrade Borges
Presidente Seccional da OAB/Bahia


Christiane do Vale Leitão
Presidente Seccional da OAB/Ceará


Paulo Maurício Braz Siqueira
Presidente Seccional da
OAB/Distrito Federal

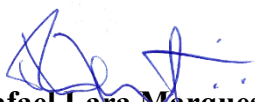

Erica Ferreira Neves
Presidente Seccional da
OAB/Espírito Santo

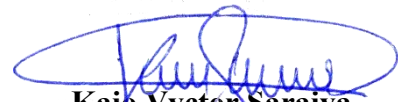


Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.


Rafael Lara Marques
Presidente Seccional da OAB/Goiás


Kaio Vyctor Saraiva
Presidente Seccional da OAB/Maranhão


Gisela Alves Cardoso
Presidente Seccional da
OAB/Mato Grosso

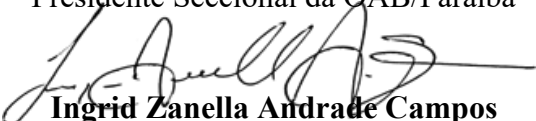

Luis Claudio Alves Pereira
Presidente Seccional da
OAB/Mato Grosso do Sul

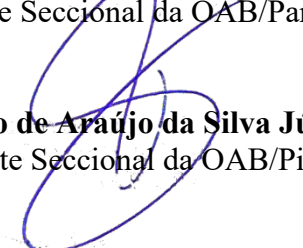

Gustavo Oliveira Chalfun
Presidente Seccional da
OAB/Minas Gerais


Sávio Barreto Lacerda Lima
Presidente Seccional da OAB/Pará


Harrison Alexandre Targino
Presidente Seccional da OAB/Paraíba

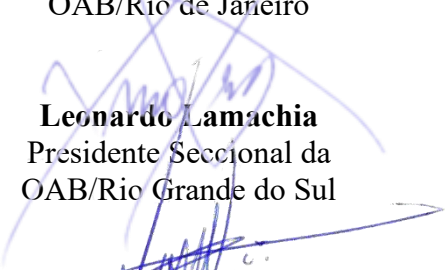

Luiz Fernando Casagrande Pereira
Presidente Seccional da OAB/Paraná

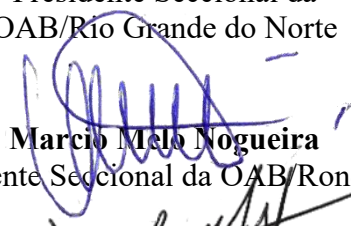

Ingrid Zanella Andrade Campos
Presidente Seccional da
OAB/Pernambuco

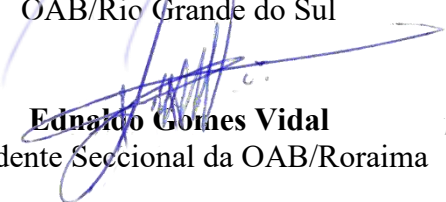

Raimundo de Araújo da Silva Júnior
Presidente Seccional da OAB/Piauí


Ana Tereza Basílio
Presidente Seccional da
OAB/Rio de Janeiro


Carlos Kelsen Silva dos Santos
Presidente Seccional da
OAB/Rio Grande do Norte


Leonardo Lamachia
Presidente Seccional da
OAB/Rio Grande do Sul


Marcio Melo Nogueira
Presidente Seccional da OAB/Rondônia


Ednaldo Gomes Vidal
Presidente Seccional da OAB/Roraima


Juliano Mandelli Moreira
Presidente Seccional da
OAB/Santa Catarina



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Leonardo Sica
Presidente Seccional da
OAB/São Paulo

Dannel Alves Costa
Presidente Seccional da OAB/Sergipe

Gedeon Batista Pitaluga Junior
Presidente Seccional da OAB/Tocantins